



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.416 DE 30 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO PARA A ONDA AMARELA EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO MACRORREGIÃO SUL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI e IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-COV2 (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominando Plano “Minas Consciente” do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Monte Sião/MG;

CONSIDERANDO a nova Deliberação nº173, de 22 de julho de 2021, que deliberou que sobre reclassificação da Macrorregião Sul para ONDA AMARELA prevista no Plano “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO as orientações para adequação à fase amarela minas consciente e encaminhamento de novo protocolo do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia causa pelo Novo Coronavírus – SARS-COV2 (COVID-19) no Ofício nº479/2021 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O município de Monte Sião progride para a ONDA AMARELA do Plano “Minas Consciente” a partir de 30 de julho de 2021, nos termos da nova Deliberação nº173, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º. O TOQUE DE RECOLHER instituído no âmbito do município e Comarca de Monte Sião, pelo art.1º do Decreto nº8.314 de 15 de março de 2021 passa a ser no horário compreendido entre às 22h30 às 05h00 do dia posterior, iniciando-se no dia 30 de julho de 2021, **POR TEMPO INDETERMINADO**, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município, ficando proibido o funcionamento no

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

perímetro urbano e zona rural de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste decreto e art. 268 do Código Penal que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05h00 e findem depois das 22h30;

VI - quando em trânsito decorrente de retomo ou partida cidade, desde que sejam de breve passagem e sem sair dos respectivos veículos.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais de alimentos, bebidas e congêneres, somente poderão funcionar após o horário discriminado no artigo anterior (22h30) no sistema de entrega em domicílio (delivery), **ficando proibida a retirada na porta e/ou balcão do estabelecimento.**

Art.3º. A realização de eventos no âmbito do município de Monte Sião/MG, tanto na área urbana e rural, passa a ter as seguintes determinações:

I - a realização de evento em vias pública permanece proibida;

II - casas de festas, clubes, hotéis, pousadas, chácaras, restaurantes, bares, quiosques, adegas e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, em ambientes fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada (particular), **PODERÃO** ser promovidos desde que com a lotação máxima de 30% da capacidade, com duração de máxima de 06 (seis) horas, entre as 9h00m com encerramento máximo as 22h30m;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os shows deverão realizados por no máximo 03 componentes.

§2º - Os protocolos de higienização das mãos, oferta de álcool em gel, uso de máscara quando não estiver consumindo, não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação, eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual, preferencialmente determinar que os funcionários sirvam a comida e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros, em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila da refeição, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos participantes, clientes e funcionários;

§3º - O descumprimento deste artigo ocasionará multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao proprietário do imóvel ou estabelecimento comercial, bem como ao promotor/organizador do evento.

Art.4º - As clinicas de estética, salões de beleza e barbearias poderão realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores, devendo ainda:

I - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

II - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

III - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;

IV - Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes;

V - Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações distantes umas das outras na medida 1,5 metros ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;

VI - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Manter o ambiente ventilado e arejado;

VIII - Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

IX - Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo ensejará as penalidades prevista na Lei Estadual nº13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art.5º - Fica proibida a utilização, nas vias públicas e logradouros públicos, de qualquer tipo de sonorização, inclusive automotiva, bem como a utilização de coolers, caixas térmicas ou qualquer outro recipiente, destinados ao armazenamento de bebidas alcoólicas, independentemente do horário.

Art.6º. Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais que descumprirem com as normas deste Decreto:

I – Primeira notificação: advertência;

II – Segunda notificação: suspensão das atividades com o fechamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III – Terceira notificação: suspensão das atividades, com a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

§1º - Em caso de descumprimento da sanção imposta, reabrindo o estabelecimento durante o período fixado de suspensão das atividades e fechamento, o infrator será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso III, ou seja, a cassação do respectivo alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento até o final da pandemia.

§2º - O estabelecimento comercial que, de alguma forma, contribua para a promoção da aglomeração em local público, além de ser notificado na forma dos incisos I a III, ficará sujeito as penalidades estabelecidas no Programa Minas Consciente instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - O proprietário ou condutor de veículo automotor que esteja promovendo aglomeração em local público, com a utilização de som, distribuição ou armazenamento de bebida alcoólica, ou ainda, qualquer outra forma de promoção de aglomeração poderá responder nas formas prevista no Decreto-Lei nº3.688, de 03 de outubro de 1941 e no Código de Trânsito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997), sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal, neste Decreto e demais normas municipais, estaduais e federais.

§4º - O proprietário de cooler, caixa térmica, caixa de isopor ou outro recipiente para armazenamento e conservação de bebidas alcoólicas que for flagrado em local público, promovendo aglomeração, ficará sujeito à aplicação de multa na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo da apreensão das bebidas e do recipiente.

§5º - A multa mencionada no parágrafo anterior será aplicada aos pais ou representantes legais no caso do infrator ser menor de 18 anos, ou maior incapaz.

Art.7º - Servirão como prova, para aplicação das medidas previstas neste Decreto, as imagens fotográficas e vídeos produzidos pela equipe de fiscalização ou a estes apresentados, se possível com identificação de data e horário do flagrante, nos termos da Lei Municipal nº2.461, de 06 de junho de 2018.

Art.8º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (035) 3465-4305, (035) 98863-1059 ou 0800 283 8838 e por email: visamontesiao@gmail.com

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do celular instalando o APLICATIVO MONTE SIAO TRANSPARENTE ou pela página da prefeitura <https://montesiao.mg.gov.br> clicando na FALE COM A PREFEITURA e em seguida clicando e E-SIC.

Art.9º. O Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais deverá ser utilizado concomitantemente a este decreto, em casos omissos deste.

Art.10. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e pela Diretoria Municipal de Saúde, este Decreto poderá ser revogado ou modificado a qualquer momento.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11. As demais normas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 estabelecidas anteriormente nos Decretos Municipais permanecem em plena vigência.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 8.314, de 15 de março de 2021.

Monte Sião, 30 de julho de 2021.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica


ROGÉRIO LUIZ VIRGILIO
Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Saúde Pública


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 8.406
Em: 30/07/2021
Diretor Administrativo